



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DE Nº 101/2022**

O Prefeito Municipal, o **Sr. Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG; e o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o **Sr. Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTES; **COMUNICA** a empresa **FOCO COMERCIAL LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ**: 42.451.825/0001-72, com sede na Rua José Gomes Baylao, 764 - Quadra 65 - Lote 02-Sala 01- Conjunta Morada Nova - Goiânia – GO, por sua representante legal Belkisia Pereira Santana, portador do CPF nº 967.582.281-34, neste ato denominada CONTRATADA; da **Rescisão Administrativa Unilateral da Ata de Registro de Preços Nº 101/2022**, referente a execução do objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos zero quilômetro, tipo Pick – Up/Caminhonete, cabine simples de dois lugares e dupla de cinco lugares, ano fabricação – modelo 2022/2022 ou superior para atender as necessidades e manter em funcionamento as atividades das diversas secretarias que compõe a esfera administrativa, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos termos a seguir:

1. Tendo em vista as prerrogativas protestativas previstas no art. 58, da Lei 8.666/93;
2. Considerando que a empresa não cumpriu com suas obrigações, uma vez que não entregou o objeto licitado, mesmo após o envio de inúmeras notificações,
3. Considerando, ainda, os artigos da Lei N.º 8.666/93: art. 78, inciso I que determina a rescisão contratual pelo “não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

Desta forma, não resta à Administração outra opção, senão rescindir integralmente a Ata de Registros de Preços da empresa, o que gerou inúmeros prejuízos à este ente federativo.

Mediante a isso, considerando que a empresa deixou de cumprir a **Ordem de Compra nº 184305**, fica aplicada multa de **20% (Vinte por cento)** sobre o valor da obrigação, correspondente a **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Além disso, fica aplicada à empresa a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA para participação em licitações neste Município e o IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos), a contar da data de publicação desta rescisão administrativa.

Providencie-se a inclusão da citada empresa nos registros de devedores deste Município.

Publique-se para o conhecimento.

São João da Ponte (MG), 15 de setembro de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Charles Jefferson Santos
OAB/MG – 123.071
Procurador Jurídico